

30002

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

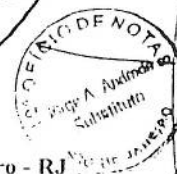
Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



## ESCRITURA PÚBLICA DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E COOPERAÇÃO À ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA.-

LIVRO 5692  
FLS 044  
ATO 023  
DATA 02.12.1997



**S A I B A M** quantos esta escritura virem que ano de mil novecentos e noventa e sete, aos dois dias do mes de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em Cártorio, na séde do 10º Oficio de Notas, sito na Av. Almirante Barroso nº 139 loja 'C' e perante mim **JORGE ALVES DE ANDRADE**, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados os **Drs. ADAUTO JOSE GONCALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, médico-pesquisador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Voluntários da Pátria, nº 381 apt. 1005, portador da carteira de identidade nº 52226707- CREMERJ, inscrito no CIC sob o nº 406.363.057-91, **CARLOS RODOLFO TOBAR SANCHEZ**, brasileiro, divorciado, sociologo-sanitarista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua das Laranjeiras, nº 210 apt. 102, portador da carteira de identidade nº 98985038-2 - IFP; **MARIA INFANTE**, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Fonte da Saudade, nº 161 apt. 302, portadora da carteira de identidade nº 5586- Conselho Regional de Economia- 1º Região; **ELOI DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, casado, pesquisador, residente e domiciliado na cidade de Niterói, na rua Pereira da Silva, nº 87 apt. 1012, portador da carteira de identidade nº 1042165- IFP, e ora de passagem por esta cidade; **ERIDAN DE MEDEIROS COUTINHO**, brasileira, divorciada, médica-pesquisadora, residente e domiciliada na cidade de Recife, na rua Laurindo Coelho, nº 278 apt. 01, Estado de Pernambuco, portadora da carteira de identidade nº 412539 - SSP/PE, inscrito no CIC sob o nº 002.348.854-91 neste ato representada do **ADAUTO JOSE GONÇALVES DE ARAUJO**, acima qualificado, conforme procuração do 5º Tabelionato **ARNALDO MACIEL**, Lº 0968-P fls. 183 de 25.11.1997; **MITERMAYER GALVÃO DOS REIS**, brasileiro, casado, médico-pesquisador, residente e domiciliado na cidade de Salvador, na rua Irmã Dulce, nº 217 apt. 801, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 1031444, inscrito no CIC sob o nº 111.044.905-44, neste ato representado por **ADAUTO JOSÉ GONÇALVES DE ARAUJO**, acima qualificado, conforme procuração lavrada no 9º Ofício de Notas de Salvador Bahia Lº 286 fls 027 em 02.12.1997; **NAFTALE KATZ**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, na rua Terra Nova, nº 85 apt. 202, Estado de Minas Gerais, portador da

# 10º OFÍCIO DE NOTARIAS

Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



carteira de identidade nº M 519259- -SSP/MG, inscrito nº 001.269.006-63, neste ato representado por **ADAUTO JOSÉ GONÇALVES DE ARAUJO**, acima qualificado, conforme procuração lavrada no Serviço Notarial do 3º Ofício do Estado de Minas Gerais, Lº 0977-P fls 097 em 25.11.1997, **MAURO CÉLIO DE ALMEIDA MARZOCHI**, brasileiro, casado, médico- pesquisador, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Aquarela do Brasil, nº 333 apt. 401- bloco 01, portador da carteira de identidade nº 5230507-4, CREMERJ, **ADOLFO HORÁCIO CHORNY**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Lages Quintas, 340 apt. 111, portador da carteira de identidade nº 7639534-2, IFP, **MARIA DO CARMO LEAL**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Marquês de Pinedo, nº 12 apt. 202, portadora da carteira de identidade nº 5224177-6- CREMERJ, **SZACHNA ELIASZ CYNAMON**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Tonelero, nº 200 apt. 601 - bloco B, portador da carteira de identidade nº 6136D - CREA/RJ, **JORGE ANTONIO ZEPEDA BERMUDEZ**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Paissandú, nº 228 apt. 501, portador da carteira de identidade nº 5217619-9- CREMERJ e **TEÓFILO CARLOS DO NASCIMENTO MONTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Arthur Possolo, nº 318 c/ 04, portador da carteira de identidade nº 02897-0 - CREA/RJ; que cada instituidor acima qualificado, aportará à título de dotação especial a quantia de R\$ 1.000.00 (hum mil reais), totalizando a importância de R\$ 13.000.00 (treze mil reais) - Que da presente farei enviar nota competente ao DISTRIBUIDOR, no prazo e na forma da Lei. Então, pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito o seguinte: QUE resolvem instituir a **FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E COOPERAÇÃO À ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**, cujas normas estatutárias consolidam-se no texto a seguir descrito: **CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO- ARTIGO 1- A FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E COOPERAÇÃO À ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**, doravante denominada simplesmente de "FENSPTEC", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira: **ARTIGO 2- A FUNDAÇÃO** tem por objetivo estimular, fomentar e desenvolver ensino, pesquisa e projetos na área de saúde, colaborar com a **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA - ENSP** - e com todas as Pessoas e Entidades interessadas no desenvolvimento da promoção da saúde, prevenção da doença e sua recuperação, propondo-se: **I- Incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde que visem a manutenção qualitativa da ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA- ENSP; II - Elaborar programas de ensino e educação continuada de profissionais na área de saúde e campos afins; III- Criar e manter organizações voltadas para a pesquisa básica e aplicada ou oferecer apoio técnico e material à pesquisadores e Instituições**

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

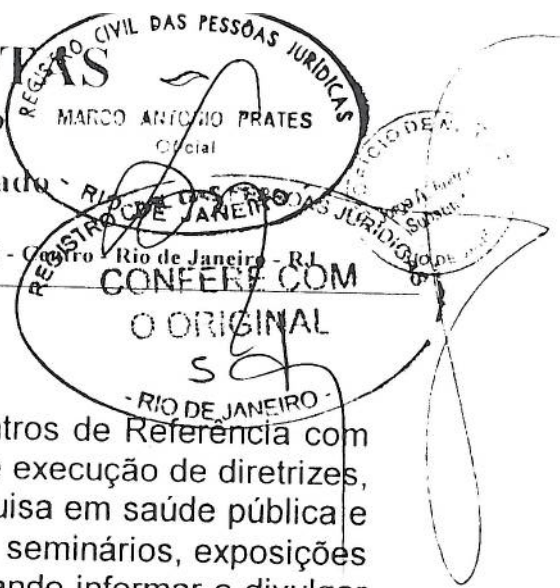
Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro



Científicas; **IV-** Estimular a implementação de Centros de Referência com o escopo de participar na formação, coordenação e execução de diretrizes, normas programáticas e política de ensino e pesquisa em saúde pública e áreas afins; **V-** Promover conferências, palestras, seminários, exposições bem como a edição de revistas e publicações, visando informar e divulgar os assuntos afetos à saúde e áreas afins; **VI-** Estabelecer cooperação técnico-científica através de convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes com outras Instituições Nacionais, Estrangeiras e Internacionais; **VII-** Celebrar convênios, contratos e outros ajustes equivalentes com Entidades Públicas e Privadas do País; **VIII-** Dar assistência e estímulo, inclusive material para o desenvolvimento e pesquisa, além do preparo de recursos humanos na área de saúde, tendo como consectário a abrangência de áreas implicitamente interligadas como ciências sociais; epidemiologia e métodos quantitativos em saúde, administração e planejamento em saúde; ciências biológicas, saneamento e saúde ambiental, saúde coletiva; ecologia e, se for o caso, implementar outras áreas, desde que inerentes ao desenvolvimento do objetivo fundacional; **IX-** Criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimento científico e tecnológico e de novos equipamentos, produtos, sistemas e processos; **ARTIGO 3-** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou **ENTIDADE**, será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais; **ARTIGO 4-** A **FUNDAÇÃO** não participará de qualquer atividade política-partidária, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará, de qualquer forma, seus conselheiros e Diretores, que exercerão suas funções gratuitamente; **ARTIGO 5-** Os Conselheiros e Diretores bem como aqueles que os indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela **FUNDAÇÃO**, mas serão responsabilizados pelos atos dolosos ou culposos que causem danos à entidade ou a terceiros; **ARTIGO 6-** A **FUNDAÇÃO** reger-se-a pelo presente **ESTATUTO** bem como por regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração, especialmente a Resolução n. 68/79, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificado seus fins; **ARTIGO 7:** O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado. Parágrafo único: A **FUNDAÇÃO** extinguir-se-a nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a destinação dos bens ao instituidor, mantenedores, fundadores ou entidades a eles ligadas, observando-se ainda que tal decisão pode ser também por decisão unânime dos membros de seu conselho e concordância do Ministério Público, destinando seu patrimônio à outra fundação com finalidade e objetivos congêneres à presente e com credenciamento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS - Brasília) artigo 8- A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 4036- Manguinhos, Estado do Rio de Janeiro; **CAPÍTULO II- DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS ARTIGO 9-** São órgãos

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

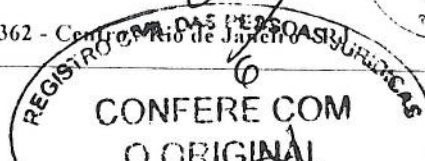
Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro, Rio de Janeiro



de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO: I - CONSELHO CURADOR II - CONSELHO EXECUTIVO III - PRESIDÊNCIA IV - CONSELHO FISCAL ARTIGO 10 - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da FUNDAÇÃO, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse umas das outras; ARTIGO 11 - O instituidor ou mantenedores participando, direta ou indiretamente da administração da fundação estão subordinados sem qualquer diferenciação aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores. Parágrafo Único - Na equiparação de seus deveres e responsabilidades, fica sujeito à remoção, suspensão ou afastamento em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito; ARTIGO 12 - O Conselho Executivo será apoiado numa Secretaria Geral, chefiada por um Secretário Executivo, de livre escolha do Presidente, definindo-se, em regimento interno, o número de seus funcionários, condições de recrutamento, duração dos cargos, atribuição, competência e remuneração. ARTIGO 13 - Nenhuma deliberação de órgãos colegiados da Fundação terá eficácia antes de aprovada pelos seus integrantes a ata de sessão. CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR ARTIGO 14 - O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO e compor-se-á de 09 ( NOVE ) componentes, sendo todos os integrantes indicados pelos Instituidores, para um mandato de 02 ( dois ) anos, podendo haver uma recondução; 01 ( hum ) integrante nato, o Diretor da ESCOLA NACIONAL DA SAÚDE PÚBLICA, ou Representante por ele indicado que pertença ao Corpo da referida Instituição; ARTIGO 15 - Em caso de renúncia, afastamento, impedimento ou morte de um dos integrantes do Conselho Curador, ou, que por qualquer motivo deixar definitivamente o exercício de suas funções, caberá ao Conselho eleger o seu substituto, para complementar o prazo do mandato restante, com exceção do participante nato, o Diretor da ENSP , onde será observada a disposição do artigo anterior; ARTIGO 16 - O Conselho Curador será presidido em todas as reuniões pelo Presidente da FUNDAÇÃO, que terá sempre o direito de participar dos debates, mas não votará matéria que apreciar seus atos. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Curador, salvo deliberação da maioria, serão privativas; Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão participar normalmente das mesmas, mas não votarão matéria que apreciar seus atos, embora possam discuti-la; ARTIGO 17 - O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário, até o último dia do mês de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado; ARTIGO 18 - O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente por 1/3 (hum terço) de seus integrantes, pelo Presidente da Fundação e pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único - As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão: a) Em primeira convocação, se publicados os respectivos editais ou avisos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias no órgão oficial do Estado, ou

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

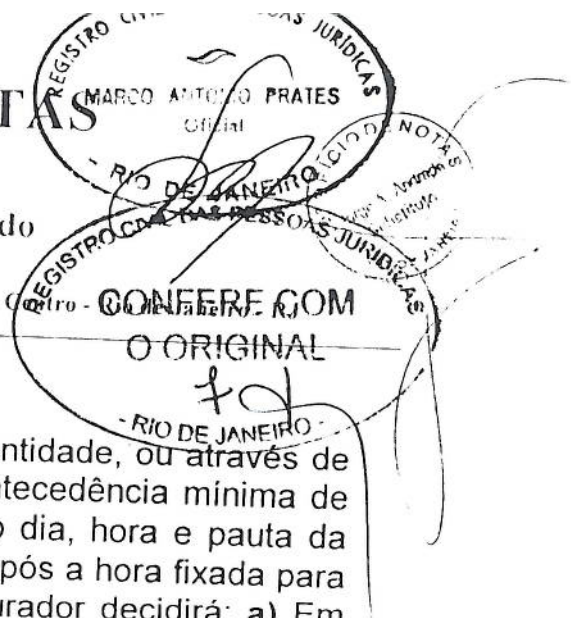
Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro - Rio de Janeiro, RJ



em jornal de larga circulação no local da sede da entidade, ou através de correspondência com aviso de recebimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando, o local, o dia, hora e pauta da reunião b) Em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para primeira convocação; **ARTIGO 19** - O Conselho Curador decidirá: a) Em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo, de seus participantes capazes de constituí-lo; b) Em segunda convocação, pela maioria de seus participantes presentes. Parágrafo Único - Na apreciação das matérias de que tratam os artigos 20, letra "g", 39, letra "i", 48'e 49, será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de seus participantes **ARTIGO 20** - Compete ao Conselho Curador, em reunião ordinária: a) Eleger o Presidente da **FUNDAÇÃO**, e em caso de renúncia, impedimento, afastamento ou falecimento do Presidente, seu substituto; b) Escolher os componentes de Conselho Executivo e de Conselho Fiscal, referido nos artigos 22 e 36; c) Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da **FUNDAÇÃO**; d) Conhecer até 30 (trinta) de março de cada ano, o relatório de atividades, prestações de contas, balanço geral da **FUNDAÇÃO** relativamente ao exercício anterior e deliberar sobre os mesmos; e) Aprovar os regimentos internos dos órgãos e serviços da **FUNDAÇÃO**; f) Decidir sobre a alienação, gravação, subrogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da **FUNDAÇÃO** e com observância das exigências legais e administrativas mediante a aprovação do Ministério Público; g) Conceder por proposta do Presidente da **FUNDAÇÃO** título de benemérito aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação ou que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o estudo e ação nas áreas de medicina e da saúde; **ARTIGO 21** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade; **SEÇÃO II - DO CONSELHO EXECUTIVO** **ARTIGO 22** - O Conselho Executivo será constituído pelo Presidente da **FUNDAÇÃO** e mais 03 (três) conselheiros, sendo 1 (hum) Diretor-Administrativo, 1 (hum) Diretor-Financeiro e 1 (hum) Diretor-Técnico, escolhidos pelo Conselho Curador; **ARTIGO 23** - Os participantes do Conselho Executivo serão eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; **ARTIGO 24** - Ao Conselho Executivo compete: a) Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir às atividades da **FUNDAÇÃO** b) Elaborar até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador; c) Propor ao Conselho Curador as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária; d) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e) Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal; f) Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da **FUNDAÇÃO**, respectivos balanço geral e patrimonial, demonstrativo das receitas e despesas e inventário de seus bens; g) Encaminhar ao Conselho Fiscal no máximo até o último dia de fevereiro de cada ano, para posterior submissão ao Conselho Curador,

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Rio de Janeiro



CONFERE COM O ORIGINAL

o relatório de atividades da **FUNDAÇÃO**, respectivos balanços e demonstrativos da alínea anterior; h) Apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, o balancete das contas acompanhado de informações contábeis complementares; i) Aprovar propostas e celebrar contratos para prestação de serviços, no âmbito dos objetivos da **FUNDAÇÃO**, com pessoas físicas ou jurídicas; **ARTIGO 25** - O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente; **ARTIGO 26** - O Conselho Executivo funcionará com a presença de no mínimo de 03 (três) participantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; **ARTIGO 27** - O Conselho Executivo será dirigido pelo Presidente da **FUNDAÇÃO** e em sua falta ou impedimento, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro; Parágrafo Único - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, quando substituir o Presidente terá o voto de qualidade; **SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA ARTIGO 28** - O Presidente da **FUNDAÇÃO** será eleito pelo Conselho Curador nos termos da alínea "a", do artigo 20, e terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução; **ARTIGO 29** - Compete ao Presidente: a) Representar a **FUNDAÇÃO** ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele; b) Assinar os expedientes dirigidos, à Supervisão da Provedoria de Fundações e credenciar junto a ela pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da entidade; c) Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças; d) Convocar o Conselho Curador, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal; e) Propor a abertura de inquéritos; f) Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro; g) assinar convêncios ou contratos; **(h)** Praticar todos os demais atos e necessários à administração da Fundação de acordo com os Estatutos e que não sejam da competência de outro órgão; **ARTIGO 30** - O Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, em caso de vacância, falta, licença ou impedimento; **ARTIGO 31** - Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e de seus Diretores, o cargo será ocupado por um conselheiro do Conselho de Curadores, indicado por seus pares; **ARTIGO 32** - Compete ao Diretor Administrativo: a) Superintender os serviços administrativos da Fundação; b) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; c) Substituir, em suas faltas, o Diretor Financeiro; **ARTIGO 33** - Compete ao Diretor Financeiro: a) Manter sob sua guarda os títulos, valores, livros e documentos da **FUNDAÇÃO**; b) Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente ou Diretor Administrativo; c) Firmar com o Presidente as contas, balanços e demonstrações econômico-financeiras da instituição; d) Organizar os demais serviços da contabilidade e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente; e) Substituir, em suas faltas, o Diretor Administrativo; **ARTIGO 34** - O cargo de Diretor Técnico será ocupado por professor/ pesquisador e compete-lhe: a) Promover programas de ensino e educação continuada de

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

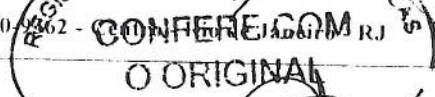
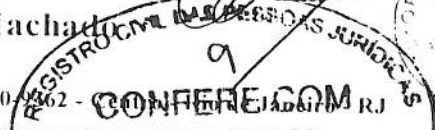
Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9262 -



RIO DE JANEIRO

profissionais em saúde ou voltados para saúde; b) ~~Pesquisar~~, avaliar e elaborar projetos tecnológicos em saúde ou afins; c) Administrar e organizar banco de dados relativos a Escola Nacional de Saúde Pública; d) Coordenar a execução de planos de assistência, pesquisa e ensino na área de saúde pública e áreas afins; e) Exercer a administração do corpo funcional; f) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente; **ARTIGO 35** - Os documentos que envolvam obrigações para Fundação serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, conjuntamente; **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 36** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica financeira da Fundação e compor-se-á de 3 (três) integrantes; **ARTIGO 37** - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente e os seus participantes; Parágrafo Único - Os participantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; **ARTIGO 38** - Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal pessoa que exerce função remunerada em outro órgão da Fundação; **ARTIGO 39** - Compete ao Conselho Fiscal: a) Promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação; b) Promover a instituição de uma auditoria interna destinada ao controle de registros e operações, bem como a verificação de observância das normas e procedimentos; c) Aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos; d) Homologar no máximo até 31 de dezembro de cada ano, sobre os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte e) Autorizar transferências de verbas ou dotações para o exercício seguinte; f) Examinar periodicamente e sempre que achar conveniente os livros contábeis e documentos de escrituração da FUNDAÇÃO e estado do caixa e os valores em depósito; g) Lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames a que proceder; h) Apresentar ao Conselho Curador, no máximo até 28 de fevereiro de cada ano, parecer sobre o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral da Fundação relativos ao exercício anterior; i) Manifestar-se sobre a alienação, gravação ou oneração dos bens imóveis da FUNDAÇÃO e aceitação de doações com encargo; j) Aprovar as operações de crédito ou financiamento da entidade; k) Levar ao conhecimento do Conselho Curador notícia sobre descumprimento dos programas e ou orçamentos aprovados, inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como erros, fraudes ou crimes que descobrir, envolvendo pessoas, bens ou serviços da Fundação e sugerir medidas a respeito que reputar úteis; l) Convocar o Conselho Curador se o Presidente retardar por mais um mês sua convocação e extraordinariamente sempre que ocorrer motivo grave e relevante; Parágrafo Único - Os serviços de auditoria devem abranger os aspectos administrativos, funcionais, economicos-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultado; **ARTIGO 40** - O Conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses para tomar

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CONFERE COM  
O ORIGINAL

10  
RIO DE JANEIRO

conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica, que de acordo com as normas vigentes lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação; Parágrafo Único - Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus participantes ou pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**; **ARTIGO 41** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença mínima de 2 (dois) de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Parágrafo Único - Nos casos referidos na letra "i" do artigo 39, exigir-se-a o quorum especial de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho; **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO** **ARTIGO 42** - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído: a) Dotação inicial; b) Dos bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos no exercício de suas atividades; c) As rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes da execução dos planos mantidos pela Fundação; d) As contribuições do instituidor; e) Doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado; Parágrafo Único - Os bens imóveis da instituição só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Conselho Curador, após prévia anuência do Ministério Público; **ARTIGO 43** - A **FUNDAÇÃO** aplicará o seu patrimônio visando exclusivamente à consecução dos seus fins, com efetiva garantia dos investimentos e manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados; Parágrafo Primeiro - Os recursos patrimoniais da Fundação serão depositados em conta bancária em nome da entidade e serão movimentados pelos seus administradores de acordo com o previsto em seus estatutos; Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades instituidoras, mantenedoras ou, de algum modo, vinculadas aos instituidores e mantenedores, bem assim, a remuneração destes ou a custódia ou gestão pelos mesmos, dos recursos da instituição; Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros e Diretores da **FUNDAÇÃO** não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente; Parágrafo Quarto - São vedadas as relações comerciais entre a **FUNDAÇÃO** e empresas das quais qualquer Conselheiro ou Diretor da Fundação, seja Diretor, Gerente, acionista majoritário, sócio e empregador; **CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO** **ARTIGO 44** - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil; **ARTIGO 45** - O Conselho Executivo apresentará ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente, as despesas de capital e de operação; Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondente; Parágrafo Segundo - O Conselho fiscal terá o prazo de trinta dias para rejeitar ou homologar, no todo ou em parte a proposta orçamentária não podendo majorar despesas; Parágrafo Terceiro - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado sem decisão do Conselho, fica o Presidente da **FUNDAÇÃO** autorizado a executar o orçamento proposto; **ARTIGO 46** - Os



# 10º OFÍCIO DE NOTAS

Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Maciel

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais da entidade, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;

**ARTIGO 47** - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até o último dia de fevereiro de cada ano, e, no mínimo, contará com os seguintes elementos: a) Balanço patrimonial; b) Balanço econômico; c) Balanço financeiro; d) Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada; e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada; Parágrafo Primeiro - Depois de apreciadas pelo conselho Fiscal o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço geral e as respectivas demonstrações serão encaminhadas ao Conselho Curador que dará seu parecer até trinta de abril de cada ano, sendo, afinal, submetidas ao Ministério Público para exame, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término de seu exercício financeiro; Parágrafo Segundo - A falta de manifestação do Conselho Fiscal importará na aprovação tácita da matéria numerada no parágrafo anterior, não prejudicando as providências subsequentes; **CAPÍTULO SEXTO - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS ARTIGO 48** - Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador em sessão conjunta com o Conselho Executivo e desde que: a) Não contrarie os objetivos referidos no artigo 2 deste estatuto; b) Seja aprovada pelo Ministério Público; c) Seja formalizada por Escritura Pública; **CAPÍTULO SÉTIMO - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTIGO 49** - Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência do Ministério Público, a Fundação extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes que constituírem, na época, o Conselho Curador e Executivo, em sessão conjunta; Parágrafo Primeiro - A extinção da Fundação será formalizada através de Escritura Pública, pela qual se instrumentalizará, também, a destinação do patrimônio; Parágrafo Segundo - O patrimônio da Fundação reverterá para ou instituição congênere pública ou privada esta devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, incumbindo-lhe destinar e aplicar o patrimônio residual dentro dos fins previstos neste estatuto, com sede e atuação no Estado de Rio de Janeiro, de preferência na mesma comarca; Parágrafo Terceiro - Fica vedada a transformação da Fundação em sociedade ou associação ou sua incorporação à entidade dessas espécies ou sua fusão com as mesmas; **CAPÍTULO OITAVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 50** - O Presidente e os integrantes do Conselho Curador, Executivo e Fiscal, aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse dos respectivos substitutos; **ARTIGO 51** - Os atos normativos básicos da **FUNDAÇÃO** expedidos pelo Conselho Curador e Executivo sujeitam-se a aprovação do Ministério Público para que se tornem eficazes; **ARTIGO 52** - As funções de administração da **FUNDAÇÃO** são indelegáveis, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto. Parágrafo Único - É admitido o voto por procuração somente para os integrantes de órgãos de deliberação coletivos, não podendo, em nenhuma hipótese, esta faculdade ser utilizada com referência a mais de duas sessões consecutivas;

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

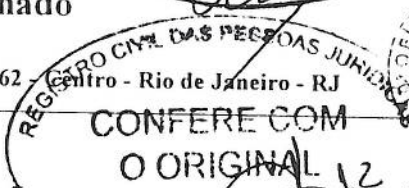
Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



**ARTIGO 53-** O pessoal empregado da FUNDAÇÃO sujeita-se ao regime da legislação do trabalho; **ARTIGO 54 - A FUNDAÇÃO** é obrigada a comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais; **ARTIGO 55 - A FUNDAÇÃO** é obrigada a manter auditoria externa, independentemente de seu sistema interno de controle e fiscalização, que será realizada por auditor independente ou empresa especializada; Parágrafo Único - Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a FUNDAÇÃO comunicará a supervisão da Provedoria de Fundações, o nome, endereço, qualificação e currículo do auditor contratado; **ARTIGO 56 - A FUNDAÇÃO** manterá segurados, em companhia idônea, todos os bens, inclusive, mobiliários contra os riscos mais comuns; **ARTIGO 57 - A FUNDAÇÃO** não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia anuência do Ministério Público; **ARTIGO 58** - O voto dos participantes dos órgãos colegiados da FUNDAÇÃO será igualitário; **ARTIGO 59 - A FUNDAÇÃO** não poderá alterar sua sede, instalar filiais, estabelecimentos, unidades e obter o respectivo alvará, sem a prévia anuência do Ministério Público, escritura lavrada de acordo com a promoção expedida pela supervisora da Provedoria de Fundações e Curadora de Fundações da Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo despacho exarado, foi nos seguintes termos: Fls. 106 e 106 verso. "Autorizo a lavratura da escritura pública, consoante minuta elaborada e acertada a fls. 75/92, devendo cada instituidor aportar a quantia de hum mil reais, perfazendo um total de treze mil reais. O número de integrantes do Conselho curador é de nove, devendo constar na escritura pública. Após, a lavratura da escritura, deverá vir traslado a esta Curadoria de Fundações da Capital, para conferência com a minuta aprovada e acréscimos deste despacho, consoante informações de fls.102/105. Dê-se ciência. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1997. Ass. **VERA LÚCIA S. GOMES**- Supervisora da Provedoria de Fundações- Curadora de Fundações da Capital- Promotora de Justiça." Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse esta escritura que lhes sendo lida em voz alta aceitarm, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas.

As custas foram pagas de acordo com a Tabela VIII, item I; acrescida de 0,082% de UFERJ que deverão ser recolhidos as seguintes entidades deste Estado: Mútua dos Magistrados, Caixas de Assistencias do Ministério Público, dos Procuradores do Judiciário e Acoterj, Eu, **JORGE ALVES DE ANDRADE**, escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato coilhendo as assinaturas. **ADAUTO JOSE GONÇALVES DE ARAUJO-CARLOS RODOLFO TOBAR SANCHEZ-MARIA INFANTE-ELOI DE SOUZA GARCIA-ERIDAN DE MEDEIROS COUTINHO-MITERMAYER GALVÃO DOS REIS-NAFTALE KATZ -MAURO CÉLIO DE ALMEIDA MARZOCHI-ADOLFO HORACIO CHORNY-MARIA DO CARMO LEAL-**

# 10º OFÍCIO DE NOTAS

Manoelito Olimecha Filho

Responsável pelo Expediente

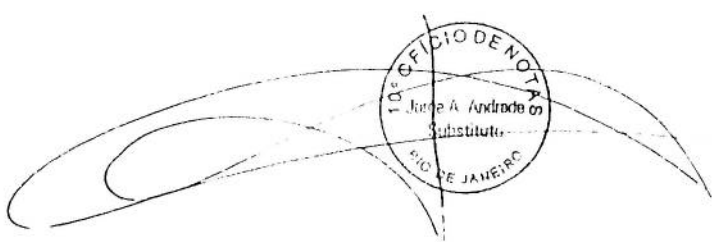
Margareth S. D'Ávila Machado

Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, nº 139, loja "C" - ☎ 283-2579 - Fax 220-9362 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



SZACHNA ELIASZ CYNAMON-JORGE ANTONIO ZAPEDA BERMUDEZ TEÓFILO CARLOS DO NASCIMENTO MONTEIRO. Certificada em seguida em seguida nos termos do paragrafo III Código de Normas da Corregedoria deste Estado. Por mim           . E eu            subscrevo e assino.-



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 AV. PRES. WILSON Nº 164, SL/103  
 Apresentado hoje para registro o apontado sob o  
 n.º da ordem 641.710 do PROTOCOLO  
 do livro "A" n.º 54 Registrado sob n.º  
 do orden 165564 do livro "A" N.º 39  
 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
 Rio de Janeiro, RJ, 10/02/98  
 O QUE CERTIFICO  
Sergio Pacheco de Moura  
 Oficial - Substituto

CÁLCULO DAS CUSTAS	VALOR
REGISTRO	43,00
ALTERAÇÃO	
CERTIDÃO	
ATA	
LIVROS	
ADICIONA	
ACTOS DE REGISTRO COM ATOS DE	
1) LITIGIOSOS	
2) NÃO LITIGIOSOS	
3) AUTENTICAÇÃO	
4) OUTROS	
TOTAL	408
IMPOSTO DE REGISTRO	
TOTAL	1.708
IMPOSTO DE REGISTRO	
TOTAL	3.358



CERTIDÃO             
 O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil CERTIFICA que esta é a cópia fiel extraída reprograficamente da documentação arquivada neste ofício na matrícula nº 165564, num total de 13 páginas, numeradas, rubricadas e autenticadas. CERTIFICA mais que há registros posteriores. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2003.

Em: 42,34.

            
OFICIAL